



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.10

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 118/2023 de 25 de julho

Nomeação da Equipa Coordenadora (*lead agency*) para a Elaboração da Avaliação Mútua de Timor-Leste..... 1

Despacho N.º 118/2023 de 25 de julho

Nomeação da Equipa Coordenadora (*lead agency*) para a Elaboração da Avaliação Mútua de Timor-Leste

Considerando atribuição da CNCBC atribuída na Resolução do Governo n.º 10/2014, de 9 de abril alterada pela resolução do Governo n.º 18/2016, de 29 de junho, de assegurar o cumprimento dos requisitos impostos aos membros do GAP/APG, designadamente, colaborar no processo da Avaliação Mútua (RAM/MER).

Conforme a Resolução n.º 10/2014, de 9 de abril alterada pela Resolução do Governo n.º 18/2016, de 29 de junho e no uso da competência própria, o Ministro da Justiça determina:

1. Nomear a Equipa Coordenadora (*lead agency*) para a elaboração da Avaliação Mútua que composta por Diretora da Unidade de Informação Financeira (UIF), Diretor Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, Vice-Governador do Banco Central de Timor-Leste (BCTL), Adjunto da Procuradoria Geral da República (PGR), Diretor-Geral da Multilateral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MNEC).
2. A Equipa Coordenadora (*lead agency*) é liderada pela Unidade de Informação Financeira (UIF) coadjuvado por restantes membros da equipa.
3. Atribuir à equipa as seguintes responsabilidades:
 - a) Coordenar o processo da Avaliação Mútua a nível nacional;
 - b) Ser o principal ponto de contacto para todo o processo;

- c) Finalizar a agenda da vista-in-loco (*on-site visit*) com o chefe da equipa dos avaliadores;
- d) Organizar a logística da vista-in-loco durante a estadia da equipa de avaliação;
- e) Dar seguimento aos pedidos dos avaliadores para informação adicionais ou reuniões;
- f) Recolher informação de outras entidades nacionais, consolidá-la numa resposta nacional e reencaminhá-la para os avaliadores;
- g) Recolher informação de outras entidades nacionais, consolidá-la numa resposta nacional e reencaminhá-la para os avaliadores;
- h) Assegurar a qualidade e consistência da resposta nacional;
- i) A pedido da equipa de avaliadores, o coordenador principal poderá estar presente durante reuniões.

4. É revogado o despacho n.º 08/2023 de 21 fevereiro.
5. O presente despacho produz efeitos a partir 1 de janeiro de 2023.

Cumpra-se.

Dili, 19 de julho de 2023.

Publique-se.

O Ministro da Justiça

Dr. Amândio de Sá Benevides